

KLABIN S.A.

POLÍTICA DE HEDGE CAMBIAL DE FLUXO DE CAIXA
DA KLABIN S.A. (“Companhia” ou “Klabin”)

Aprovada na Reunião do Conselho de Administração realizada em 5 de dezembro de 2023.

SUMÁRIO

1. OBJETIVOS.....	3
2. ABRANGÊNCIA.....	3
3. DEFINIÇÕES.....	3
4. DIRETRIZES.....	3
5. MEDIDAS DE REENQUADRAMENTO; PLANO DE CONTINGÊNCIA.....	4
6. COMPETÊNCIAS.....	4
7. VIGÊNCIA, REVISÃO E COMUNICAÇÃO DA POLÍTICA.....	4

1. OBJETIVOS

A presente Política de *Hedge* Cambial de Fluxo de Caixa (“Política”) da Klabin S.A. (“Klabin” ou “Companhia”) tem por objetivo: (i) definir a formula de cálculo da exposição cambial líquida da Companhia; (ii) estabelecer instrumentos, parâmetros e responsabilidades para a contratação e gestão de instrumentos financeiros derivativos visando, exclusivamente, proteger o fluxo de caixa da Klabin das variações cambiais e (iii) assegurar que o processo de gestão da exposição cambial do fluxo de caixa esteja em conformidade com as demais políticas da Companhia e suas diretrizes.

2. ABRANGÊNCIA

Esta política aplica-se à Klabin S/A..

3. DEFINIÇÕES

CEO: significa o Diretor Geral da Klabin.

CFO: significa o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores da Klabin (“CFO”).

Comitê de Hedge Cambial: significa comitê composto pelo CEO e CFO.

CA: significa o Conselho de Administração da Klabin.

Cobertura da Exposição Cambial Líquida: significa o valor contratado dos Instrumentos Permitidos (*notional*) dividido pela Exposição Cambial Líquida representada em um percentual (%).

Exposição Cambial Líquida do Fluxo de Caixa: significa a exposição cambial às variações da paridade do dólar americano (USD) em relação a moeda brasileira (BRL) no fluxo de caixa decorrente das relações comerciais, operacionais e financeiras.

Formula de Cálculo da Exposição Cambial Líquida do Fluxo de Caixa: significa a soma/subtração dos valores, exclusivamente em USD, a seguir:

- A. (+) Recebimento das projeções de receitas líquidas de produtos;
- B. (-) As projeções de pagamento de custos de produção;
- C. (-) As projeções de desembolso de CAPEX;
- D. (-) As projeções do serviço (juros) e amortização (principal) de dívida;
- E. (+) As projeções de receitas financeiras;
- F. (+/-) As projeções de vencimentos de derivativos utilizados para hedge de dívida;
- G. (+/-) Os fluxos projetados de outros eventuais pagamentos ou recebimentos atrelados ao USD.

4. DIRETRIZES

Exclusivamente para proteção (*hedge*) a Companhia contratará instrumentos derivativos, conforme determina esta Política.

4.1. Instrumentos Permitidos:

- (i) NDF (*Non-Deliverable Forward*);
- (ii) Opções de compra e venda.

São vetados instrumentos, operações ou estratégias que isoladamente ou em conjunto, criem qualquer tipo de alavancagem ou contenham dispositivos contratuais que os tornem alavancados e/ou possuam chamada de margem ou garantias.

4.2. Limite de Cobertura:

As operações com os Instrumentos Permitidos deverão representar o mínimo de 25% e máximo de 50% da Cobertura da Exposição Cambial Líquida.

4.3. Prazo de Cobertura:

As operações com os Instrumentos Permitidos, conforme parâmetros estabelecidos nos itens 4.1 e 4.2 acima, serão contratados para proteger o fluxo de caixa em USD da Companhia para até os próximos 24 meses.

5. MEDIDAS DE REENQUADRAMENTO; PLANO DE CONTINGÊNCIA

5.1. Caso ocorra o desenquadramento em relação aos parâmetros estabelecidos nos itens 4.2 e 4.3 acima o Comitê de *Hedge* Cambial tomará as medidas necessárias para o reenquadramento.

5.2. Em caso de desenquadramento por período superior a 5 (cinco) dias úteis, o Comitê de *Hedge* Cambial deverá reportar ao CA o desvio juntamente com o respectivo plano de contingência (preparado pelo Diretoria Financeira e aprovado pelo Comitê de *Hedge* Cambial) para o devido reenquadramento.

6. COMPETÊNCIAS

6.1. Competências do CA. Competirá ao CA avaliar e deliberar sobre o plano de contingência elaborado pelo Comitê de *Hedge* Cambial.

6.2. Competências do Comitê de *Hedge* Cambial. Competirá ao Comitê de *Hedge*

Cambial a escolha do Instrumento Permitido e o montante a ser contratado, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nos itens 4.1, 4.2 e 4.3 desta Política.

6.3. Competência da Diretoria Financeira. Competirá à Diretoria Financeira a execução das operações de *hedge* aprovadas pelo Comitê de *Hedge* Cambial, o monitoramento dos parâmetros definidos nessa Política e a determinação de procedimento para o controle e monitoramento do risco cambial da Companhia.

7. VIGÊNCIA, REVISÃO E COMUNICAÇÃO DA POLÍTICA

7.1. Vigência. A presente Política entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CA da Companhia.

7.2. Revisão. O CA avaliará, no máximo de 5 (cinco) em 5 (cinco) anos, a necessidade de eventual revisão desta Política, de acordo com as alterações estatutárias, legislativas ou regulamentares a que a Companhia estiver sujeita, bem como para aprimorar as práticas de governança corporativa, suas normas e procedimentos. Adicionalmente, a Diretoria Estatutária da Companhia poderá, a qualquer tempo, sugerir ao CA a revisão da Política.

7.3. Divulgação da Política. Após aprovada pelo CA da Companhia, esta Política será divulgada internamente, protocolada nos órgãos reguladores do mercado de capitais e colocada à disposição dos acionistas, investidores e o mercado em geral no website de Relação com Investidores da Companhia.